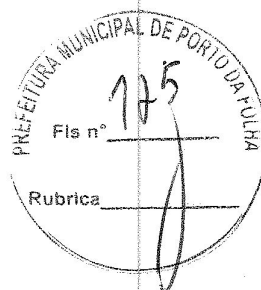




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



CONTRATO N.º 068/2023

TERMO DE CONTRATO N.º 068/2023
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E
APARELHAMENTO PARA EVENTOS
DIVERSOS, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE, POR
INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL,
E A EMPRESA PACIFIC ORGANIZADORA DE
EVENTOS LTDA EPP, NOS TERMOS DO
PROCESSO LICITATÓRIO, PREGÃO
ELETRÔNICO SRP n.º 28/2022 –
REGISTRO DE PREÇOS.

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.131.982/0001-00, com sede na Praça Padre Manoel J. de Oliveira, 851 – Centro, CEP 49.800-000, em Porto da Folha – Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Gestor, o senhor **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, tendo por outra parte a empresa **PACIFIC ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA EPP**, inscrita regularmente no C.N.P.J sob o n.º 04.595.133/0001-09, estabelecida à Rua Maria da Glória Cruz, nº 132 – Galpão 01 – Bairro Aruana, Aracaju/SE – CEP: 49000-302, neste ato representada por **GEORGE GRAÇA GUEDES**, por ora denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente instrumento, celebrado com o amparo da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, e em decorrência do Edital de **Pregão Eletrônico SRP n.º 28/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

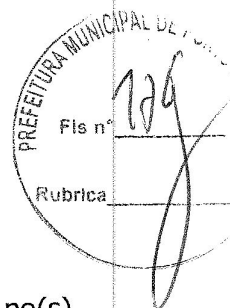
1.1. Este termo decorre da aplicação da Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto Municipal n.º 7.464/2020 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/1993, Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decreto Federal n.º 3.555/2000, Decreto Federal n.º 8.538/2015, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste termo é a **Contratação de Empresa para Locação de Serviços e Aparelhamento para Eventos Diversos**, solicitado pela **Secretaria Municipal da Cultura**, conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



2.2. Os termos do presente estão de acordo com o especificado no(s) Item(ns) da Ata de Registro de Preço decorrente do Pregão Eletrônico SRP n.º 28/2022 e a proposta apresentada pela Empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato será por forma de Execução Indireta;

3.2. O regime de execução apresentado neste contrato é o tipo **empreitada por preço global**, sendo contratada a Prestação de Serviço por preço total e certo.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, iniciada a contagem a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com as determinações do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

4.3. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO**, observando as disposições do artigo 65 da Lei 8.666/93.

4.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro só será acatado se for devidamente comprovado e fundamentado nos requisitos legais constantes no art. 65, II, "d" da lei 8.666/93, só podendo ser repassado a Contratante após formalização do pedido e do processo de alteração contratual.

4.5. No caso de pedido de revisão de preço para reequilíbrio econômico-financeiro a empresa deverá apresentar alterações ocorridas na planilha de custos apresentada na data da elaboração da proposta inicial, demonstrando a nova composição de preço, comprovar e justificar as alterações ocorridas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os preços para a prestação de serviço são os unitários ofertados por item, nos termos da Ata de Registro de Preços decorrentes do resultado do **Pregão Eletrônico SRP n.º 28/2022** e contidos na proposta da empresa, conforme especificação abaixo:



6.2. As despesas de **exercícios posteriores** serão empenhadas no exercício correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E RETENÇÕES DO CONTRATO

7.1. O valor para este contrato é da ordem de **R\$ 51.100,00** (*cinquenta e um mil e cem reais*) e o pagamento será realizado de **forma parcelada**, de acordo com as obrigações realizadas, ou seja, com base no quantitativo solicitado pela CONTRATANTE efetivamente prestado pela CONTRATADA.

7.2. O pagamento decorrente do fornecimento dos serviços objeto desta licitação, será realizado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta-corrente indicada pela CONTRATADA, em prazo certo de acordo com a ordem cronológica estabelecida pela Resolução TCE/SE nº 296/2016, após a apresentação da Nota Fiscal, contados da data de sua liquidação, desde que acompanhada do atesto dos serviços deferido pelo fiscal da contratação;

7.3. Os pagamentos à contratada somente serão realizados mediante a efetiva execução dos serviços nas condições aqui estabelecidas e no prazo de **até 30 (trinta) dias** após a liquidação da despesa, que será comprovado por meio de Atesto pelo Servidor responsável e/ou Fiscal da Contratação.

7.4. O Servidor responsável pela fiscalização do serviço, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias.

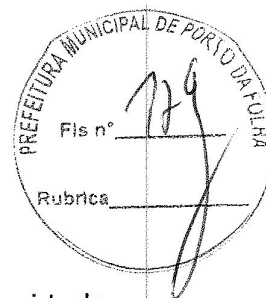
7.5. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, quais sejam:

- a) **Regularidade para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**
- b) **Certidões negativas de débitos ou Certidão positiva com efeito de negativa** para com as **Fazendas ESTADUAL E MUNICIPAL da sede da licitante;**
- c) **Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Administrativos pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrição em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, emitida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo as contribuições previdenciárias;
- d) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência na documentação solicitada nos itens anteriores, bem como



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.7. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal por culpa da contratada, o prazo de **30 (trinta) dias reiniciar-se-á** a contar da data da respectiva reapresentação, desde que devidamente sanado o vício.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

7.9. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.10. Será emitida nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo GESTOR DO CONTRATO;

7.11. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida, implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

7.12. O reajuste do preço só poderá ser repassado a CONTRATANTE após formalização do seu pedido;

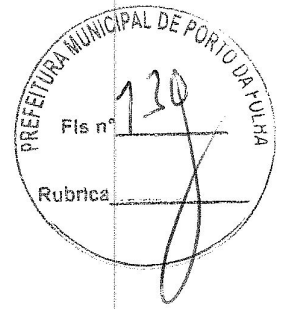
7.12.1. Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado em 12 (doze) meses;

7.12.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO;

7.12.3. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

7.13. Do valor global contratado para a prestação dos serviços serão retidos os impostos devidos de acordo com a legislação vigente e o enquadramento contábil da empresa vencedora do certame;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES



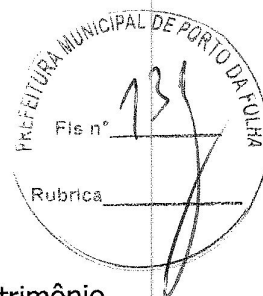
8.1. DEVERES DA CONTRATADA

8.1.1. Durante a vigência do Contrato, a Empresa deverá:

- a) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade ora contratada.
- b) Executar os serviços contratados em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos;
- c) Submeter à aprovação da Secretaria Gestora do RP toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
- d) Dispor de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, obedecendo as disposições da legislação trabalhista;
- e) Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se por todos os danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Município ou a terceiros, por seus empregados ou cooperados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do **art. 70 da Lei nº 8.666/93**, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **Secretaria Gestora do RP**.
- g) Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal;
- h) Apresentar a Secretaria Gestora nota fiscal/fatura, especificando todo o serviço realizado;
- i) Emitir, sempre que solicitado, e a qualquer tempo, relatórios referentes aos serviços prestados;
- j) Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- k) Cumprir com as especificações constantes no anexo deste Termo;
- l) Responsabilizar-se pela segurança dos seus equipamentos, antes, durante e após o evento;
- m) Disponibilizar equipe de apoio técnico, devidamente uniformizada, para ficar à disposição da organização geral do evento a fim de que possa solucionar eventuais ocorrências que possam acontecer antes e durante a realização do evento;
- n) Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais e trabalhistas, decorrentes da execução total dos serviços, correndo todas por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do contratante para com estas obrigações;
- o) As despesas de transporte e alimentação da equipe de trabalho serão de responsabilidade da contratada;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



- p)** É de responsabilidade da contratada os danos causados no patrimônio de terceiros durante serviços de montagem e desmontagem da estrutura no evento;
- q)** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços contratados, sem ônus para a Secretaria Gestora, desde que de responsabilidade da contratada;
- r)** O prazo máximo para a entrega e montagem de toda a estrutura no local do evento é de 48 (quarenta e oito) horas antecedentes ao evento;
- s)** Substituir, sem ônus para a Secretaria Gestora, todos os materiais disponibilizados com defeito, que sejam identificados durante a montagem e utilização no evento;
- t)** Manter a Secretaria Gestora informada sobre o andamento dos trabalhos, com o objetivo de evitar transtornos e atrasos na execução dos serviços;
- u)** Atender a toda e qualquer solicitação de reformulação ou correção que se faça necessária ao bom andamento do evento;
- v)** Gerenciamento de toda a estrutura do evento, observando a todo o momento às irregularidades e possíveis danos aos participantes do evento.
- w)** Cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes a sua atividade;
- x)** Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto indicado neste Edital e Termo de Referência, inclusive, e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
- y)** Fornecer mão de obra qualificada, a fim de suprir as necessidades de transporte, montagem e desmontagem de todos os equipamentos, inclusive a retirada dos mesmos, bem como das despesas com transporte, hospedagem e alimentação da equipe e demais despesas correlacionadas;
- z)** Responsabilizar-se pelo enquadramento do evento nas normas previstas na Instrução Técnica nº 12 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe – CBMSE, conforme Lei Estadual nº 4.183, de 22 de dezembro de 1999;

8.1.2. Apresentar Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Sergipe, com validade na data do evento;

8.1.3. Ser responsável pelo transporte e segurança física, estrutural e contra incêndios dos equipamentos, técnicos responsáveis, operadores, bem como alimentação de pessoal para montagem e desmontagem, mobilização, água, bebidas, hospedagem, guarda dos equipamentos, locomoção, combustíveis para os veículos e demais serviços ou materiais acessórios relacionados, de todo pessoal envolvido, direta ou indiretamente, na realização dos serviços;

8.1.4. Disponibilizar nos locais dos eventos extintores de incêndio de acordo com os padrões do Corpo de Bombeiros (**Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08,**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33);

8.1.5. A empresa deve ser responsável pela elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, bem como sua aprovação perante o Corpo de Bombeiros do Estado de Sergipe. Todas as despesas referentes à confecção do mesmo são de responsabilidade da Contratada (**Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 19**);

8.1.6. Confecção de material de sinalização de emergência de acordo com o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do Estado de Sergipe, referente ao Sistema Preventivo Contra Incêndio e Pânico (ABNT 15.219, NBR 9.077 e 13.434) - (**Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 19**);

8.1.7. Deverá ser apresentado comprovante de teste de Carga acompanhada do respectivo laudo técnico do órgão competente para a prestação de serviços de locação de estruturas (**Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33**);

8.1.8. A empresa contratada deverá se responsabilizar pelos equipamentos de proteção individual e coletiva conforme a NR 18;

8.1.9. A empresa contratada deverá se responsabilizar pela **instalação e montagem** da estrutura com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao evento, indicada na ordem de serviço, para a realização de vistoria pelos devidos órgãos competentes de fiscalização.

8.1.10. A desmontagem, a retirada dos materiais e equipamentos e a finalização dos serviços deverão ocorrer até 48 horas após a realização de cada evento, por conta da empresa contratada e sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

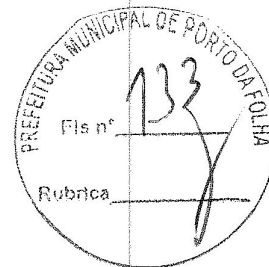
8.1.11. Apresentar lista das equipes, acompanhado de cópias legíveis dos RGs, no prazo de 24 horas antes do evento, bem como o nome do líder da(s) equipe(s) que deverá estar devidamente identificado; cada equipe será formada a cada 5 integrantes e terá atuação de 12 horas/dia, observando a troca de componentes de acordo com a carga horária estabelecida pela CLT; (**Lote 36**)

8.1.12. Responsabilizar-se pelo uniforme da equipe, tomando o cuidado para não ser semelhante aos da Polícia Militar; (**Lote 36**)

8.1.13. O Fornecedor Registrado para o fornecimento de **PAINEL DE**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



LED, SOM, ILUMINAÇÃO E GERADOR (Lotes 15, 16, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 33), deverão possuir Engenheiro Eletricista ou Técnico em som e iluminação que atue, como responsável técnico durante a montagem e desmontagem dos equipamentos, expedindo à respectiva ART.

8.1.14. O Fornecedor Registrado para a locação de **PALCO, CAMARIM e CAMAROTE** e demais **ITENS METÁLICOS (Lotes 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 19, 31 e 32)**, deverá possuir engenheiro civil que atue, como responsável técnico durante a montagem e desmontagem dos equipamentos, expedindo à respectiva **ART e TESTE DE CARGA (Lotes 2 a 6, 9 e 30)**.

8.1.15. O Fornecedor Registrado para contratação de **MÃO DE OBRA DE SEGURANÇA (Lotes 34 e 36)**, deve possuir os registros e autorizações necessárias a execução dos serviços;

8.1.16. Apresentar atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou serviço compatível com objeto desta licitação. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os serviços, acompanhado da respectiva ART – Anotação Técnica junto ao CREA e/ou TRT – Termo de Responsabilidade Técnica ao CFT de origem da licitante;

8.1.17. Registro da empresa e do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA e/ou CFT Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

8.1.18. Documentos relativos a capacitação técnico-profissional para os profissionais exigidos conforme Termo de Referência (Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Técnico em Eletricidade);

8.1.19. Comprovação que a licitante possui em seu quadro técnico na data de apresentação da documentação de habilitação e da proposta, comprovados mediante o registro em carteira de trabalho, ficha de registro na empresa, contrato social, registro no CREA, ou contrato de prestação de serviços, os seguintes profissionais, detentores de atestado de responsabilidade técnica:

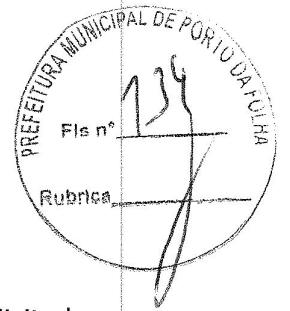
- a) Engenheiro Civil (para palco, camarim, camarote e outras estruturas metálicas),
- b) Engenheiro Eletricista e Técnico (gerador, som e iluminação).

8.2. DEVERES DA CONTRATANTE

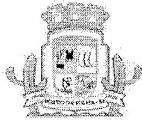
8.2.1. Durante a vigência do Contrato, o órgão Gestor deverá:



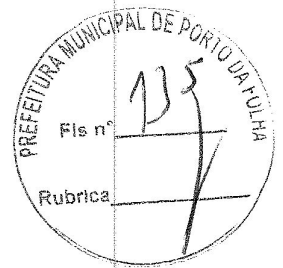
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



- a) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela **Empresa Prestadora dos Serviços**;
- b) Notificar, por escrito, à **Empresa vencedora do RP** quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- c) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentadas pela empresa, discriminando todo os serviços realizados;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas;
- e) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da execução dos serviços, que serão realizados por um representante (fiscal de execução), designado pela Autoridade competente, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Proceder a vistoria de sonorização, iluminação, palco, house Mix, camarim, camarote, toldo, pórtico, entrada, praticável, portal linha em trave, grade de contenção de público, fechamento metálico, gerador, sanitário químico, caixas de som ambientais, minitrio elétrico, trio elétrico de grande porte, painel de led, segurança uniformizado e carro de som, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados.
- g) Apoiar e proporcionar os meios necessários à consecução das atividades desenvolvidas relacionadas no Objeto;
- h) Apontar profissional de seu quadro para o acompanhamento e supervisão dos trabalhos executados pela **Contratada**, com conseqüente interação junto ao responsável pela execução do projeto;
- i) Efetuar os pagamentos à Contratada, na forma e nos prazos estabelecidos;
- j) Validar todos os itens a serem utilizados na estrutura do evento;
- k) Fornecer as informações relevantes à elaboração da estrutura;
- l) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado ou comissão, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- m) Atestar o documento fiscal encaminhado pela Contratada referente ao objeto;
- n) Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo;
- o) Notificar a Contratada, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- p) Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados pela Contratada;
- q) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais previstas neste Termo de Referência, instrumento contratual e na legislação pertinente;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



r) Acompanhar a elaboração do projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico, bem como sua aprovação perante o Corpo de Bombeiros do Estado de Sergipe. Todas as despesas referentes à confecção do mesmo são de responsabilidade da Contratada (**Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 19**).

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO OBJETO

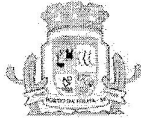
9.1. A Prestação dos Serviços que tiveram seus preços registrados será efetuada através da emissão da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Gestora do Registro de Preços, conforme modelo do Edital do Anexo VI – Ordem de Serviço e as obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. O documento de que trata o subitem anterior terá caráter convocatório e será emitido em 03 (três) vias, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de convocação para assinatura. As vias serão distribuídas entre o licitante de preço registrado, a Secretaria Gestora do Registro de Preços e a Comissão Permanente de Licitação, para arquivo nos Autos do Processo Licitatório correspondente.

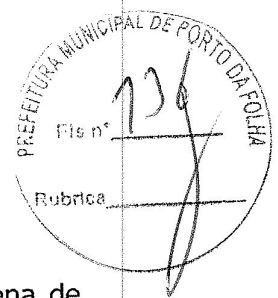
9.3. A empresa detentora do Registro de Preços ficará obrigada a responsabilizar-se com as despesas referentes a:

- a)** Transporte, instalação, operação, equipamentos, montagem e desmontagem dos equipamentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias (itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36); todos os materiais/serviços que porventura venham a recair tais obrigações.
- b)** Licenciamento obrigatório do veículo, vistorias técnicas, combustivel, motorista e suas obrigações trabalhistas e previdenciárias (itens 29, 30 e 35);
- c)** Licenciamento ambiental, Higienização e Limpeza (itens 17 e 18);
- d)** Obrigações trabalhistas e previdenciárias (itens 34 e 36).
- e)** Plano de contenção de pânico e incêndio.
- f)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria; (itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36);

9.4. A empresa vencedora do certame para o **Lote 35** deverá apresentar, para fins de execução do objeto, Autorização Ambiental expedida pelo órgão



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



ambiental competente a nível federal, estadual e/ou municipal, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

9.5. Os prazos, as quantidades, a forma de realização, de recebimento, de aceite e as demais condições de execução do objeto serão definidos na Ordem de Serviço e neste Edital e seus anexos.

9.6. Não será aceita a prestação de serviço que não tenha sido autorizada, ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.7. No caso de desconformidades na prestação do serviço, local de entrega, aceite e recebimento, beneficiário do Registro de Preços deverá sanar a irregularidade dentro do prazo que for estabelecido ou apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, cabendo ao órgão participante a solução definitiva da questão.

9.8. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A **Secretaria Municipal da Cultura e Turismo** rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

9.9. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O local, as quantidades, a forma de realização, de recebimento, de aceite e as demais condições de execução serão definidas na Ordem de Serviço emitida;

9.10. A montagem deverá ser executada num prazo de **48 (quarenta e oito) horas** antes do evento para fins fiscalizatórios através das Ordens de Serviços, devendo a desmontagem ser realizada um dia após seu término;

9.11. A licitante **Contratada** deverá apresentar **ART/CREA** do engenheiro responsável e/ou **TRT/CFT** do Eletrotécnico responsável devidamente válida e quitada no período da execução dos serviços;

9.12. Caso haja interrupção ou atraso na prestação dos serviços solicitados, a **Contratada** entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de execução constante do lote;

9.13. A justificativa será analisada pela Secretaria Gestora que tomará as providências necessárias para adequação dos serviços;

9.14. Durante o transcorrer do evento, é vedado aos segurancas (lote 36): fumar, consumir bebidas alcoólicas, portar aparelhos de som (celulares, mp3) com fones de ouvidos ou qualquer outro



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



objeto ou equipamentos que possam atrapalhar a qualidade do serviço ou portar qualquer tipo de arma de fogo ou equipamento letal (revólver, faca).

9.15. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por servidores integrantes do quadro funcional da Secretaria Municipal Contratante, nomeados através de **portaria**, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da **Contratada**, para solução de eventuais problemas e / ou esclarecimentos;

9.16. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo ainda:

- a) Atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) Fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer descumprimento do Termo contratual;
- g) Registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente ao preposto da CONTRATADA;

9.17. As decisões e providências que ultrapassem a competência desses servidores ou comissão deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, visando às medidas convenientes.

9.18. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Os serviços objetos desta licitação poderão ser recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade de acordo com as especificações;
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação por comissão específica ou servidor designado que comprove a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



adequação do objeto, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A empresa detentora do Registro de Preços ficará obrigada a substituir, imediatamente, os itens da licitação que vierem a ser recusados por outros que atendam as exigências do objeto deste Termo;

10.3. A empresa ficará obrigada a substituir os itens rejeitados, no prazo máximo de 6 (seis) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sem ônus para a Secretaria Gestora;

10.4. Nenhum serviço poderá ser executado sem a Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Gestora;

10.5. No caso de desconformidades nos serviços, aceite e recebimento, o beneficiário do Registro de Preços deverá sanar a irregularidade dentro do prazo que for estabelecido ou apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, cabendo as secretarias solicitantes a solução definitiva da questão;

10.6. Os serviços prestados pela empresa detentora do Registro de Preços estará sujeito à aceitação pela Secretaria Gestora, quando solicitado por esta, a qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento, por parte do proponente que tenha seu preço registrado, do compromisso assumido quanto ao objeto deste certame, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10.520/02, que se encontram indicadas abaixo:

a) Advertência:

I – Notificada por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo de **05 (cinco) dias úteis** para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Secretaria Gestora;

b) Multa:

I – de 0,3% (zero vírgula três) por cento, ao dia calculada sobre o valor do fornecimento não realizado, considerando a data da notificação, até que seja sanada a irregularidade;

II – de 10% (dez) por cento, calculada sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, ou pelo não atendimento à convocação para assinatura do contrato;

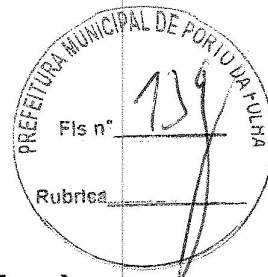
c) Suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de

Telefax: (79) 3349.1902

email: cpl.portodafolha@gmail.com site: www.portodafolha.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



contratar com o Município de Porto da Folha pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do **art. 70 da Lei nº 10.520/2002**. Da seguinte forma:

- I – 01 ano** – Quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços e/ou não mantiver a proposta;
 - II – 02 anos** – Deixar de entregar documentação ou entregar documentação falsa exigida para o certame;
 - III – 03 anos** – Fraudar ou falhar na execução do compromisso assumido;
 - IV – 04 anos** – Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - V – 05 anos** – Quando a empresa prestadora cumular duas ou mais inadimplências citadas acima;
- d) Declaração de inidoneidade**, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

11.2. As multas estabelecidas no subitem anterior, podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **30% (trinta por cento) do valor total estimado do objeto deste edital**, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

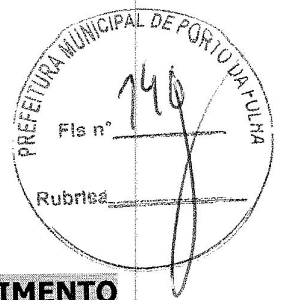
11.3. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Fornecedora ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

11.4. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejada a sua rescisão.

11.5. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

11.6. No caso de suspensão de licitar, a empresa vencedora do certame será descredenciada por até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais comunicações legais (**art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02**).

11.7. No caso de declaração de inidoneidade de licitar é de competência exclusiva da **Secretaria Municipal da Cultura e Turismo** responsável pela gestão do contrato, conforme o caso, facultado a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da sua aplicação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

12.1. Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação.

Parágrafo único – A notificação a que se refere o caput deste artigo, será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no Município e fixado no quadro de avisos do Paço Municipal.

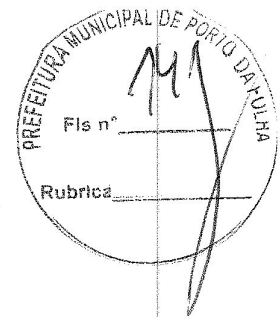
12.2. Não havendo regularização da situação por parte do CONTRATADA, em **até 48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da notificação, a unidade gestora do contrato, a **Secretaria Municipal da Cultura e Turismo** deverá encaminhar à CPL, que, após a verificação da documentação, encaminhará à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores para instaurar processo administrativo punitivo.

12.3. A **Secretaria Municipal da Cultura e Turismo** encaminhará cópia dos documentos abaixo, conforme a situação da seguinte forma:

- I** – Ofício dirigido à **Comissão de Cadastro** relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Administração Municipal pela inadimplência contratual;
- II** – Termo de recebimento de materiais ou termo de recebimento ou acompanhamento de serviços;
- III** – Nota de empenho ou, instrumento equivalente;
- IV** – Parecer fundamentado, emitido pelo agente público responsável pela gestão do contrato à **Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores**;
- V** – Notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento ao CONTRATADA pela **Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores**;
- VI** – Edital, convite, dispensa ou inexigibilidade e proposta do CONTRATADA;
- VII** – Cópia da Ata de Registro de Preços ou cópia do contrato;
- VIII** – Documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:
 - a)** Nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;
 - b)** Notificações não atendidas; ou
 - c)** Laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis recebimento ou gestão e fiscalização do contrato.
- IX** – Documentos enviados pela CONTRATADA relativo às ocorrências;
- X** – Cópia do AR ou, publicação em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



12.4. A Comissão de Cadastro notificará a CONTRATADA quanto da instauração de processo punitivo pelo inadimplimento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do espaço Municipal, quando começará a contar o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa prévia.

12.5. Não acolhidas as razões de defesa apresentadas pela CONTRATADA, ou, em sua ausência, situação em que será presumida a concordância do CONTRATADA com os fatos apontados, a **Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores** emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei 8.666/93, no Edital e no termo contratual.

12.6. Acolhido o parecer da Comissão de Cadastro pelo Prefeito e pela titular da **Secretaria Municipal da Cultura e Turismo**, gestor do contrato, esta, através de portaria, aplicará a penalidade a CONTRATADA pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória ao mesmo por AR, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do espaço Municipal.

12.7. Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

12.8. Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pela Comissão de Cadastro e submetidos à Representação da Procuradoria-geral do Município para emissão de parecer, após o que, homologado pelo titular da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, gestora do contrato, e aprovado pelo Prefeito, deverá ser publicado em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do espaço Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

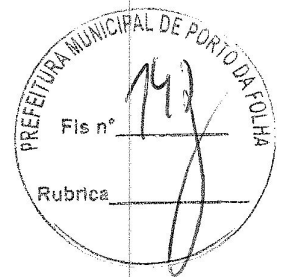
13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízos das penalidades e multas previstas na Lei nº 8.666/93, neste Edital e na nota de empenho, elemento substitutivo do instrumento contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

13.2 No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei de Licitações, os contratados reconhecem os direitos da Administração Pública.

13.3. O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos **78, 79 e**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



80 da Lei Federal de Licitações:

I – Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

- a)** O não cumprimento das Cláusulas Contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b)** A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
- c)** A lentidão no cumprimento do contrato;
- d)** Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e)** A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f)** A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- g)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h)** A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quadro de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;
- i)** Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
- j)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicialmente, nos termos da legislação;

IV – Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

V – Quando ocorrer atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração;

VI – Quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



15.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto da Folha, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Porto da Folha/SE, 07 de Junho de 2023.

PELA CONTRATANTE

MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATADA

GEORGE GRACA
GUEDES:87856298553

Assinado de forma digital por GEORGE
GRACA GUEDES:87856298553
Dados: 2023.06.07 12:10:34 -03'00'

PACIFIC ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA EPP
GEORGE GRAÇA GUEDES
Representante legal

TESTEMUNHAS:

I - Rafael Oliveira Rezende C.P.F n.º 036.539.215-46
II - José Gomes Dória Filho C.P.F n.º 710.711.555-91